Faces do Brasil

POR UM COMÉRCIO ÉTICO E SOLIDÁRIO

RELATÓRIO OPERATIVO 2010

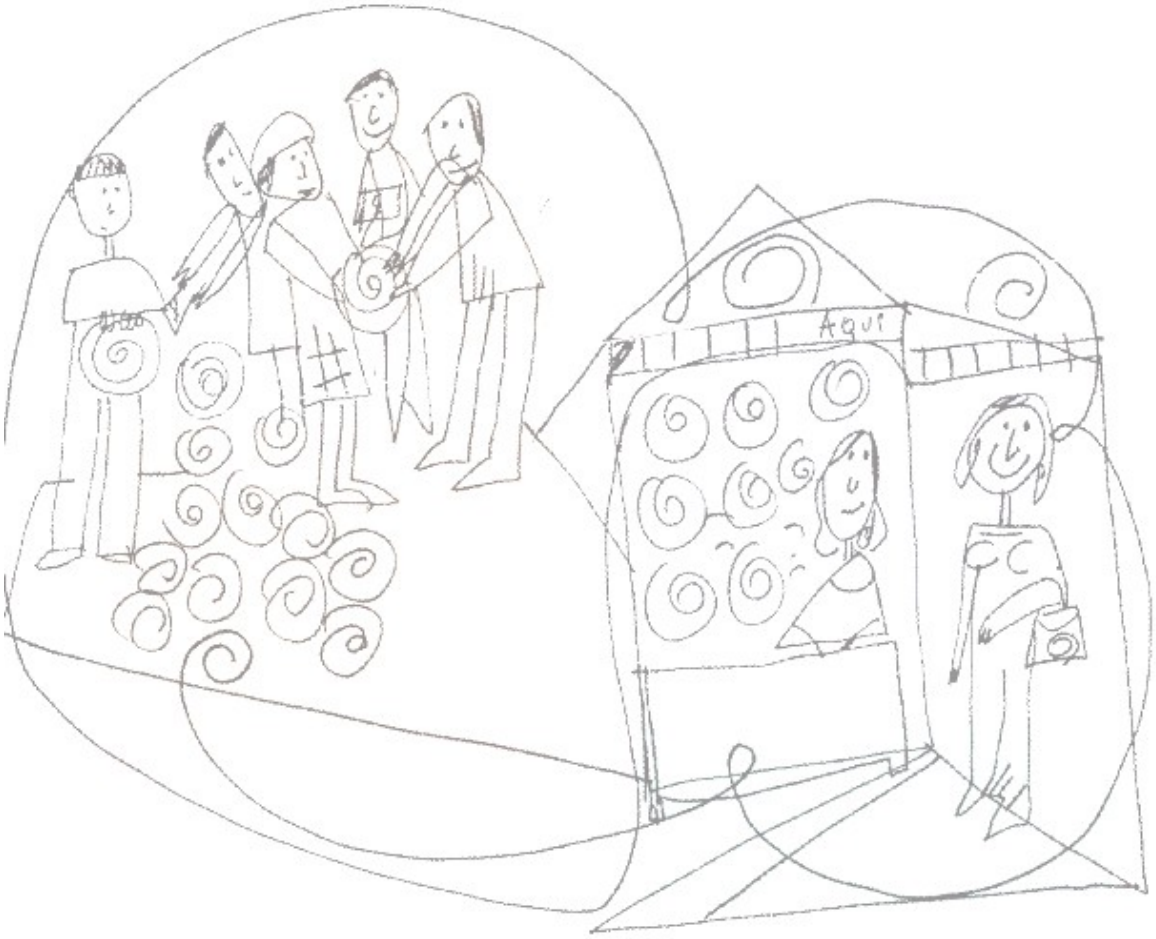

Campo de Atuação I - Articulação Política e Institucional

OBJETIVO GERAL	
Incidir na identificação, formulação e implantação de políticas de fomento ao CJS no Brasil, a partir de uma agenda política comum, que garanta a inclusão social, política, cultural e econômica de produtores, comerciantes e consumidores, por meio do exercício de ações articuladas entre os membros, órgãos de governo, movimentos sociais e outros setores.	
Objetivos Específicos	**Ações realizadas – 2010**
I.1) Articular atores dos movimentos sociais, dos setores produtivo, comercial e de consumidores brasileiros, em prol da operacionalização do SNCJS, para o exercício pleno do controle social	• Realizadas dez oficinas com empreendimentos indicados por cinco redes de produtores brasileiros para sensibilização e apresentação do Sistema de Comércio Justo e Solidário - SCJS, além da aplicação e validação de referenciais metodológicos e instrumentos para o seu funcionamento. • Articuladas e realizadas duas oficinas regionais de comercialização solidária e validação de instrumentos para auto-avaliação do comércio justo e solidário, como parte das atividades de seminários regionais de comercialização solidária (regiões Sul e Centro-Oeste) e uma oficina estadual sobre o SCJS no estado de São Paulo. • Realizadas diversas palestras e conferências de sensibilização sobre os princípios e critérios do SCJS, entre elas, a realizadas no Seminário Estadual de Comercialização Solidária do Amazonas, no Encontro Regional Sudeste da Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, no Seminário Regional de Comercialização Solidária do Nordeste, em Salvador - BA.

	• Articulada, através de oficinas e encontros nacional, a construção de um referencial metodológico único para a auto-declaração para o selo organizacional do SCJS, a ser reaplicada para mais 140 Empreendimentos Econômicos Solidários - EES distribuídos em todos os estados do Brasil. Incluindo a realização de reuniões de planejamento com parceiros e redes de produtores e a elaboração do Manual de Procedimentos para o SCJS. • Atuação para a articulação e integração de projetos e políticas públicas relacionados à economia solidária e comércio justo e solidário, por meio da participação em Seminário de Integração de Projetos e Políticas Públicas, organizado pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES, em Brasília. • Participação, com assento permanente, no Conselho Nacional de Economia Solidária – CNAES, nas VIII e IX Reuniões do Conselho, realizadas durante 2010. Incluindo a participação na Audiência Pública, na qual foi assinado o Decreto Presidencial que institui o SCJS, em novembro de 2010. • Participação no Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar – FBSAN, de forma articulada com o FBES.

I.2) Articular órgãos de governo brasileiros de forma a garantir o planejamento integrado e a efetiva execução de políticas de fomento e controle do SNCJS	• Aprovado, pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério de Desenvolvimento Agrário projeto que tem como um de seus objetivos a articulação de dois Sistemas Estaduais de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária (SECAFES) nos estados do Acre e do Pará, com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário – SCJS, gerando referencial metodológico para a multiplicação. • Organizada (em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA e outros atores da sociedade civil organizada) a Conferência Temática de Comercialização Solidária e Cooperativismo Solidário (como parte do processo de realização da Conferência Nacional de Economia Solidária – CONAES), que aprovou e encaminhou diversas propostas de políticas públicas envolvendo o comércio justo e solidário e o SCJS.
I.3) Articular a construção do anteprojeto de lei do Sistema Brasileiro de CJS, de forma a garantir o mesmo como política de desenvolvimento perene do Estado Brasileiro	• Conquistada a instituição do SCJS através de Decreto Presidencial, no. 7.358, de 17 de Novembro de 2010, firmado durante Reunião do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNAES. (ANEXO 1) • Articulada, no âmbito do Grupo do Trabalho pelo SCJS do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNAES, a aprovação de uma Resolução que regulamenta o processo de seleção e indicação de entidades para a composição da Comissão Gestora Nacional do SCJS. (ANEXO 2)

I.4) Fortalecer institucionalmente o FACES através de seus parceiros de forma a garantir o sentido coletivo e democrático do FACES	• Realizada reunião do Conselho Político e Assembleia Anual do FACES do Brasil de 2010, com grande participação e quórum dos seus membros e encaminhamento imediato da articulação de dois projetos em rede: uma Campanha Nacional de divulgação do Comércio Justo e Solidário e um projeto de intercâmbio e construção de metodologias. • Eleito novo Conselho de Gestão do FACES do Brasil: que passou a ser composto pelas entidades Visão Mundial, Rede Cerrado, União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES e Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão - ANTEAG. • Articuladas reuniões dos Grupos de Referência do FACES do Brasil que apontaram as linhas gerais de atuação do FACES para os próximos anos, a serem detalhadas na elaboração do novo Plano Trienal, de 2011 a 2013, iniciado na última Assembleia e finalizado na Assembleia de 2011, a ser realizada no primeiro semestre desse ano. • Organizadas três reuniões do Conselho de Gestão, que apoiaram a concretização das ações e projetos em andamento do FACES do Brasil durante o ano e a preparação de sua Assembleia Anual. • Reorganizada a Secretaria Executiva, que passou a ser formada por três novos técnicos (incluindo a nova Secretária Executiva, eleita na última Assembleia) e reequipada com novos equipamentos de trabalho, adquiridos ao longo do ano de 2010. • Capacitada a nova equipe da Secretaria Executiva, por meio de participação em dois cursos de duas semanas sobre Gestão Estratégica e Captação Inovadora de Recursos, realizados em Lima, Peru.

I.4) Inserir-se nos debates internacionais sobre CJS e sobre relações comerciais internacionais (comércio internacional, comércio com justiça, relações agrícolas etc)	• Articulada a demanda de integração produtiva por meio do Comércio Justo e Solidário no âmbito dos espaços do Mercosul e da Unasul, por meio da participação na X Cúpula Social do Mercosul.
I.5) Ser um difusor e interlocutor do SCJS e da identidade política do CJS brasileiro nos movimentos internacionais	• Participação em diversos debates no I Fórum Mundial de Economia Solidária, realizado em Santa Maria, no Rio Grande do Sul e em encontro do Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre, ambos em janeiro de 2010. • Produção de Artigo para Publicação sobre Comércio Justo e Solidário, da seção latino americana da WFTO (World Fair-trade Organization), relatando e analisando a experiência brasileira e os avanços do ano de 2010 na institucionalização do SCJS, a ser publicado em fevereiro de 2011.

Campo de Atuação II - Promoção de conceito, formação, sistematização, geração e socialização de conhecimentos

OBJETIVO GERAL	
Desenvolver referencias conceituais, metodologias e aplicar processos contínuos de informação, sensibilização e educação para os princípios e praticas do CJS e do consumo responsável, que sejam adequadas a realidade brasileira, com todas as suas peculiaridades, potencialidades e limites, como a forma de garantir uma ação planejada estratégica, que impulsione o desenvolvimento local sustentável e a inclusão social.	
Objetivos Específicos	**Ações realizadas – 2010**
II. 1) Desenvolver metodologia de composição de Preço Justo	• Organizado seminário para discutir a temática, em janeiro de 2010, onde foram apresentadas diversas metodologias desenvolvidas por atores do CJS. • Aplicada uma pesquisa para identificação da motivação de compra do comércio justo e solidário, por parte de consumidores presente na Biofach/Exposustentat realizada em São Paulo
II.2) Sistematização e difusão das políticas públicas correlatas e como acessá-las	• Políticas públicas brasileiras ligadas ao comércio justo e solidário (seus avanços e desafios) sistematizadas para a elaboração do documento-base e debatidas coletivamente por ocasião da realização da I Conferência Temática de Comercialização Solidária e Cooperativismo Social, em junho .

II.3) Realizar processos formativos continuados e elaborar materiais didáticos, com vistas a difundir os princípios e as práticas de CJS, bem como o SNCJS, em uma perspectiva multiplicadora.	• Distribuídas cerca de 1.000 cartilhas de comércio justo e solidário em oficinas e eventos de porte locais, regionais e nacionais, realizados ao longo do ano. Enviadas cartilhas por correio para apoiar processos formativos realizados por redes de Comércio Justo e Solidário, dos estados de Pernambuco e Minas Gerais. • Elaboração de folheto informativo sobre economia solidaria, comércio justo e solidário e seus princípios, o SCJS e as formas de participação, no âmbito de projeto de fomento ao SCJS, desenvolvido no período. • Realizadas oficinas formativas de CJS envolvendo cerca de 200 trabalhadores de 10 EES (empreendimentos econômicos solidários), no âmbito de projeto de fomento ao SCJS, envolvendo a realização de diagnósticos participativos sobre a comercialização e a elaboração de planos de ações. • Elaboração e produção de 5 programetes sobre os princípios do CJS, a serem divulgados em televisões públicas e comunitárias , espaços públicos e de transporte público. • Realizadas oficinas e palestras formativas em diversos eventos regionais incluindo o Seminário Estadual de Comercialização Solidária do Amazonas e nacionais como a Feira Nacional de Economia Solidária, em Salvador. Totalizando um público de cerca de 150 pessoas para as oficinas no âmbito do Projeto Nacional de Comercialização Solidária e cerca de 300 pessoas em diversos seminários realizados pelo Brasil. • Realizados dois cursos *in company* de sensibilização para o Comércio Justo e Solidário com funcionários da empresa Mercur, localizada no Rio Grande do Sul.

II.4) Manter o Portal brasileiro de Comércio Justo e Solidário na Internet, como instrumento de difusão e articulação de informações, metodologias, projetos e dicas sobre este tema, de forma a conectar experiências, formar capacidades e fortalecer práticas democráticas	• Portal do Comércio Justo e Solidário atualizado sistematicamente ao longo de 2010 com as notícias e informações referentes ao Comércio Justo e Solidário no Brasil e no mundo. • Respondidos e encaminhados diversos pedidos de informação por parte de pesquisadores e estudantes acadêmicos, consumidores e produtores, que entraram em contato através de ao Portal. • Consolidação do Portal, com continuidade de elevado número de acessos semanais.
II.5) Fomentar o consumo de produtos de comércio justo e solidário através da divulgação do conceito e da realização de projetos de educação junto ao público consumidor brasileiro	• Elaborados, através da contratação de um empreendimento econômico solidário - EESs, 5 programetes, conforme já citado, a serem utilizados para uma Campanha de Promoção de Conceitos de CJS e do Consumo Responsável. • Articulado Grupo de Trabalho com participação do Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES, e membros do Faces do Brasil, como o IMS, Ética, Cáritas, Rede Cerrado e Central do Cerrado, em torno da construção e implementação de uma Campanha Nacional de Promoção do CJS e do Consumo Responsável .

Campo de Atuação III - Estratégias de comercialização e consumo solidários

OBJETIVO GERAL	
Compreender, desenvolver, impulsionar o mercado nacional voltado ao fortalecimento do CJS, apontando uma estratégia de desenvolvimento justo e solidário no país.	
Objetivos Específicos	**Ações realizadas – 2010**
III.1) Compreender o mercado solidário brasileiro: potencial de oferta, demanda de consumo e canais de comercialização;	• Acompanhados e divulgados os resultados do estudo sobre pontos de comercialização solidários no Brasil, por meio do Projeto Nacional de Comercialização Solidária - PNCS (publicado na Série: Trocando ideias). • Realizada uma pesquisa com consumidores envolvendo aspectos relacionados a preço e motivação de compra de produtos de empreendimentos de CJS, em evento de porte nacional
III. 2) Fortalecer, impulsionar e fomentar a construção de uma plataforma de comercialização e logística solidária	• Selecionados 140 empreendimentos de produção e comercialização solidárias nos quais serão aplicados instrumentos e ferramentas de avaliação de conformidade nos princípios e critérios do SCJS, através de assessoria para a auto-declaração para a categoria de *selo organizacional*, no âmbito do PNCS. • Realizada uma ação de comercialização coletiva por meio do estabelecimento de um estande do FACES do Brasil na Biofach/Exposustentat, em São Paulo, com a participação de 8 empreendimentos econômicos solidários – EES, que participaram de projeto de fomento para o SCJS, e de coletivo de consumo responsável. • Apoiada a participação de 4 empreendimentos econômicos solidários - EES para ação de comercialização e de capacitação nas oficinas de sensibilização e mobilização para o SCJS, na II Feira Nacional de Economia Solidária, realizada em Salvador.

III. 3) Fomentar avaliação de conformidade e sistemas participativos de garantia nos princípios e critérios do CJS	• Validada e experimentada metodologia de auto-declaração de conformidade aos princípios e critérios do SCJS em 10 empreendimentos econômicos solidários - EES. • Elaborada a formação de 10 formadores para reaplicação da metodologia de auto-declaração de conformidade aos princípios e critérios do SNCJS em 140 EES, a ser realizada em março de 2011. • Articulação com organizações parceiras que atuam com Sistemas Participativos de Garantia – SPG, envolvidas nos processos formativos com os 10 EESs e na elaboração e futura execução em 2011 de ação formativa, com 10 formadores e 140 EESs.

ANEXOS

1. DECRETO Nº 7.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, cria sua Comissão Gestora Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, para coordenar as ações do Governo Federal voltadas ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e à sua promoção.

Parágrafo único. Os Estados, Municípios e Distrito Federal, os empreendimentos econômicos solidários, organismos de acreditação e organismos de avaliação da conformidade poderão aderir ao SCJS voluntariamente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - comércio justo e solidário: prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e solidariedade realizada pelos empreendimentos econômicos solidários;

II - empreendimentos econômicos solidários: são organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

III - organismos de acreditação: organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua competência para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços;

IV - organismos de avaliação da conformidade: são organismos que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade de produtos, processos e serviços com as práticas de comércio justo e solidário; e

V - preço justo: é a definição de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva.

Parágrafo único. Os termos **fair trade**, comércio justo, comércio equitativo, comércio équo, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético, comércio ético e solidário estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O SCJS tem por finalidade fortalecer e promover o comércio justo e solidário no Brasil, o que compreende alcançar os seguintes objetivos:

I - fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento;

II - favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;

III - divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que respeitam as normas do SCJS;

IV - subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e as entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário, com base nacional de informações em economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário reconhecidas pelo SCJS;

V - contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

VI - incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários; e

VII - apoiar processos de educação para o consumo, com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário.

Parágrafo único. A gestão do SCJS, os seus princípios e os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário serão disciplinados em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O SCJS contará com uma Comissão Gestora Nacional, que terá as seguintes atribuições:

I - subsidiar tecnicamente o Conselho Nacional de Economia Solidária, previsto no inciso XIII do art. 30 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em assuntos relacionados ao SCJS;

II - reconhecer e monitorar as diferentes metodologias de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços aos princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário do SCJS, adequados às diferentes

realidades sociais, territoriais e organizacionais, eventualmente propondo aperfeiçoamentos das metodologias;

III - habilitar no SCJS os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade, de acordo com os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário estabelecidos em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - promover o diálogo entre as representações dos diversos agentes envolvidos no comércio justo e solidário;

V - manifestar-se periodicamente sobre a habilitação dos organismos de avaliação da conformidade no SCJS, com base em informações dos organismos de acreditação, de acordo com os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário estabelecidos no ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego, previsto no parágrafo único do art. 3º;

VI - acompanhar o cadastramento realizado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária, do Ministério do Trabalho e Emprego, dos empreendimentos econômicos solidários com prática de comércio justo e solidário reconhecida pelo SCJS;

VII - estabelecer diretrizes para as ações de fomento ao comércio justo e solidário e acompanhar o seu desenvolvimento;

VIII - disseminar informações e resultados relativos ao comércio justo e solidário; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º Comporão a Comissão Gestora Nacional um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

I - do Trabalho e Emprego;
II - do Desenvolvimento Agrário; e
III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A Comissão Gestora Nacional será coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária, cujo representante exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 2º Serão convidados a integrar a Comissão Gestora Nacional, como membros, representantes da sociedade civil, sendo:

I - dois de entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários;

II - dois de entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário; e

III - dois de entidades do segmento das redes da economia solidária.

§ 3º Para cada membro titular da Comissão Gestora Nacional será indicado um suplente.

§ 4º No caso da sociedade civil, cada segmento representado terá direito a um voto nas deliberações da Comissão Gestora Nacional.

§ 5º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora Nacional representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Secretário Nacional de Economia Solidária.

§ 6º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora Nacional representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Nacional de Economia Solidária e designados pelo Secretário Nacional de Economia Solidária.

§ 7º O Conselho Nacional de Economia Solidária indicará os representantes da sociedade civil na Comissão Gestora Nacional, conforme processo previsto em resolução específica, que definirá os critérios de credenciamento e escolha das entidades representativas de cada segmento previsto no § 2º.

§ 8º A participação dos membros da Comissão Gestora Nacional é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 9º Poderão participar das reuniões da Comissão Gestora Nacional, a convite de seu coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, de instituições de cooperação internacional, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 6º A Comissão Gestora Nacional definirá o seu funcionamento em regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e reunir-se-á periodicamente, por meio de convocação do seu coordenador.

Art. 7º As despesas necessárias à realização das atividades da Comissão Gestora Nacional, bem como aquelas decorrentes da execução de projetos realizados no âmbito de suas atividades, advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos Ministérios que a compõe, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2010; 188º da Independência e 121º da República.

2. RESOLUÇÃO No- 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO No- 2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 5º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, e tendo em vista a Deliberação Plenária em sua IX Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2010, e, Considerando que a publicação o Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010 instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, e criou sua Comissão Gestora Nacional e deu outras providências.

Considerando que seu art. 5º estabelece a composição da Comissão Gestora Nacional do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, a ser formada com um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

I - do Trabalho e Emprego;

II - do Desenvolvimento Agrário; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando que esta Comissão será integrada também por membros representantes da sociedade civil, sendo:

I - dois de entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários;

II - dois de entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário; e

III - dois de entidades do segmento de redes de economia solidária.

Considerando ainda que, segundo o parágrafo 7º, o Conselho Nacional de Economia Solidária indicará os representantes da sociedade civil da Comissão Gestora Nacional conforme processo previsto em resolução específica que definirá os critérios de credenciamento e escolha das entidades representativas de cada segmento previsto no parágrafo 2º; resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes critérios de credenciamento e escolha de entidades representativas junto à Comissão Gestora Nacional do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS:

I - Critérios gerais:

a) ter atuação comprovada na temática de economia solidária e/ou comércio justo e solidário por pelo menos 3 anos;

b) ter atuação nacional ou macro-regional; e

c) participar de fóruns, redes e articulações de economia solidária e/ou comércio justo e solidário.

II - Critérios para entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários:

a)contemplar representantes de produtores, comerciantes e consumidores; e

b)atender às características estabelecidas pelo Sistema de Informação da Economia Solidária - SIES.

III - Critérios para entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário:

a)ter capacidade técnica instalada e comprovada para a atuação com a temática; e

b)ter em seus objetivos estatutários e regimentais a definição de atuação com a temática.

IV - Critério para entidades do segmento de redes de economia solidária:

ser signatária e delegada por uma plataforma nacional de economia solidária e/ou comércio justo e solidário;

Art.2º Criar no âmbito do Conselho Nacional de Economia Solidária uma Comissão Especial, que em nome deste selecionará as entidades da sociedade civil para serem indicadas ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para compor a Comissão Gestora Nacional do SCJS.

I - Os membros da Comissão Especial serão indicados e aprovados em reunião do Conselho Nacional de Economia Solidária;

II - A Comissão Especial deverá receber, analisar e escolher as entidades representativas da sociedade civil na Comissão Gestora do SCJS com base nos critérios estabelecidos no art.1º desta resolução;

III - A Comissão Especial deverá indicar os membros titulares e suplentes ao Secretário Nacional de Economia Solidária, para que sejam formalmente nomeados;

IV - A Comissão Especial terá o prazo de 30 dias, a partir da aprovação dessa Resolução pelo Conselho Nacional de Economia Solidária, para a conclusão dos trabalhos; e

V - A Comissão Especial será coordenada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária- ENAES.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Nacional de Economia Solidária indicados para compor a Comissão Especial não poderão ser indicados para compor a Comissão Gestora Nacional do SCJS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI